DISPENSA ANTERIOR À DATA BASE

Nos termos do art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, o empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

Na esfera do judiciário trabalhista, o referido dispositivo legal foi ratificado pelos Enunciados TST nºs 306 e 314.

O Enunciado TST nº 306 assim dispõe:
"É devido o pagamento de indenização adicional na hipótese de dispensa injusta do empregado, ocorrida no trintídio que antecede a data-base. A legislação posterior não revogou os arts. 9º da Lei 6.708/79 e 9º da Lei 7.238/84."

O **Enunciado TST nº 314**, dispõe:
"Ocorrendo a rescisão contratual no período de 30 dias que antecede à data-base, observado o Enunciado de nº 182, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis 6708/79 e 7.238/84."

Além dos enunciados acima mencionados, cumpre destacar os termos do Enunciado TST 182, que prevê:
"O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º da L. 6.708/79."

Portanto, verifica-se que para efeitos do pagamento da referida indenização, é preciso que o **último dia** do aviso prévio trabalhado, ou da projeção do aviso prévio indenizado, recaia no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base.

A título de demonstração, transcrevemos abaixo um exemplo prático:
- Data-base: 1º.JAN.
- Período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base: 02.DEZ. a 31.DEZ
- Empregado comunicado que será dispensado (aviso prévio): 14.NOV.
- Aviso Prévio (trabalhado ou projeção do indenizado): 15.NOV. a 14.DEZ.

É importante ressaltar, que a Justiça do Trabalho entende como "correção salarial" a data-base da respectiva categoria, para fixar o período de 30 (trinta) dias previsto na lei. Entretanto cabe colocar, que no segmento da indústria gráfica, a data da correção salarial é 01.NOV., já a data-base é 17.NOV.

Sendo assim, para dispensa antes do trintídio, nossa orientação é no sentido de que seja considerada a data da correção salarial, qual seja: 1º.NOV, conforme exemplo abaixo:

- Data da correção salarial: 1º.NOV.
- Período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base: **02.OUT. a 31.OUT**.
- Empregado comunicado que será dispensado (aviso prévio): 01.SET.
- Aviso Prévio (trabalhado ou projeção do indenizado): 02.SET. a 01.OUT.

Ocorrendo a dispensa durante o trintídio, nossa orientação é para que a empresa tenha em vista a data-base, por exemplo:
- Data-base: 17.NOV.
- Período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base: **18.OUT. a 16.NOV.**

- Empregado comunicado que será dispensado (aviso prévio): 19.OUT.
- Aviso Prévio (trabalhado ou projeção do indenizado): 20.OUT a 18.NOV.
- Neste caso, não será devida a indenização, em razão do último dia do aviso prévio (trabalhado ou a projeção do indenizado) recair após o trintídio que antecede a data-base.